



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.999/

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA, DA LEI N.º 6.873, DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1998, QUE CANCELA  
FAVORES FISCAIS REFERENTES AO IPTU E  
AO ISSQN.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 4º do artigo 3º da Lei n.º 6.873/98

passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

...

- a) § 4º - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, no exercício de 1999, o prazo de que trata o parágrafo anterior será o mesmo concedido para os pedidos de revisão de lançamento do IPTU, conforme artigo 101 do Código Tributário Municipal.”

ART. 2º - O artigo 5º da Lei n.º 6.873/98 fica

acrescido do inciso IV, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

I - Grau P1 = redução de 75% (setenta e cinco por cento);

II - Grau P2 = redução de 50% (cinquenta por cento);

III - Grau P3 = redução de 40% (quarenta por cento);

IV - Grau P4 = redução de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - ...”

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,

esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 1999-08-26

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “Jornal da Cidade”, edição n° 2258, de 27/08 /199.